



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (0xx43) 3428-1122

MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI Nº 007/2009

SÚMULA: Estabelece Programa Municipal de Incremento e apoio à Educação Ambiental, Pesquisa Científica, Turismo Ecológico, biodiversidade e Ecossistemas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir e estabelece **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCREMENTO E APOIO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PESQUISA CIENTÍFICA, TURISMO ECOLÓGICO, BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS**, tendo em vista o que estabelece a Lei complementar nº 059 de 01-10-1991, de maneira que munícipes e coletividade possam construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competência para conservar o território do município de maneira consciente e direcionada, incrementando o turismo ecológico como seguimento de fonte de renda, incentivando a conservação e busca de consciência ambientalista, promovendo o bem estar humano no município, contribuindo de maneira eficaz para a biodiversidade e o ecossistema.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar em caráter irrevogável e irretratável – CONVÊNIO com os proprietários da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, que deverão instituir uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil com Interesse Público ou associação para implementar o convênio, para a qual será repassada cinquenta por cento (50%), dos recursos do ICMS Ecológico advindo da referida Unidade de conservação, ficando o remanescente cinquenta por cento (50%) desses recursos a serem administrado pelo Município, direcionados única e exclusivamente a infraestrutura da Unidade, seus entornos; de maneira a implementar o PROGRAMA ora constituído; auxiliar na preservação e restauração das Reservas Legais e Preservação Permanentes das propriedades rurais do Município, contribuindo de maneira direta na biodiversidade e ecossistema.

Parágrafo Único: Para melhor controle e transparência, os recursos do ICMS Ecológico referente à Unidade de Conservação, deverão ser depositados em conta bancária específica, onde será movimentada com exclusividade para registrar as entradas dessa rubrica e as saídas de todo numerário em cumprimento ao Plano de aplicação e o repasse aos PROPRIETÁRIOS previsto em Lei e será depositado em conta bancária específica da OSCIP ou Associação a ser criada, cuja movimentação obedecerá ao mesmo critério, ou seja, registrando entradas, saídas e toda a movimentação de numerário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (0xx43) 3428-1122

MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

Art. 3º - O Plano de aplicação dos recursos por parte da OSCIP ou Associação e pelo Município, sofrerá rígida fiscalização por parte do IAP – Instituto ambiental do Paraná, e reciprocamente entre as partes, ou seja, OSCIP ou Associação e Município, devendo sempre estar com as contas franqueadas para qualquer interessado; com esclarecimento detalhados; enviada anualmente ao Ministério Público, para a devida conferência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 26 de março de 2009.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
PREFEITO MUNICIPAL